



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 913/97

DE: 24.12.97

"Autoriza a venda de ações da Celg, Telegoiás, e outras, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender ações da Celg, Telegoiás e quaisquer outras emitidas em nome da Prefeitura Municipal, com ou sem títulos emitidos, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com redação alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/10/98
Câmara Municipal de Pontalina



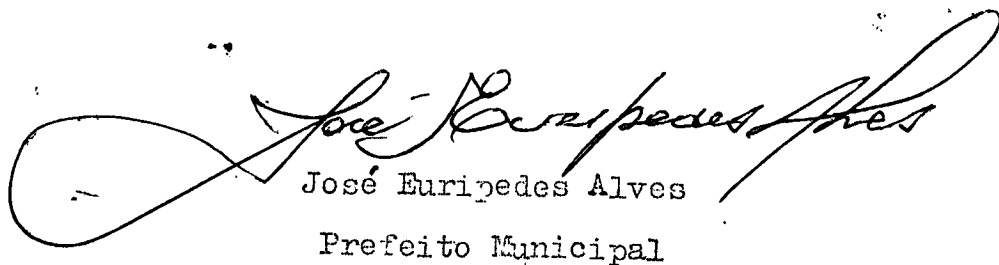
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

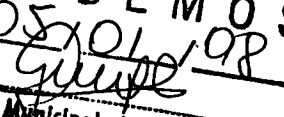
CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS. 912/97, 913/97, 914/97 E
915/97 - DE 24 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.997 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GO., em plena obediência à legislação em vigor e usando as atribuições que lhe são concedidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, emanados dos projetos de Leis de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessões extraordinárias do dia 22 de dezembro do ano de 1.997, eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis, sob os números, 912/97, 913/97, 914/97, 915/97 do dia 22 de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina